



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 03 de 21 de Fevereiro de 2022.

Projeto de Lei n.º 08/2022 de 07 de Fevereiro de 2022.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 228.837,71 (Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

#### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”

“*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".*

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art. 167. São vedados:*

(...)

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

De acordo com a mensagem nº 01, vinda do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 08/2022 tem origem por conta de uma notificação do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, **em relação as inconsistências relacionadas no Demonstrativo de Revisão do GFIP por conta do uso de alíquota incorreta do Fator Acidentário de Prevenção – FAT**, referentes ao recolhimento patronal nos meses do exercício de 2018.

Na mensagem nº 01/2022, é dito pelo Prefeito Edson que a Prefeitura Municipal não tinha reconhecimento desta dívida anteriormente, mesmo porque o Município de Ubá não registrou contabilmente a obrigação previdenciária na época oportuna, e entendendo que o caso não se enquadra no disposto no art. 3º, § 2º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, **requer-se neste momento que seja constituída uma confissão de dívida perante aquele órgão de seguridade social e implique o aumento do montante da dívida consolidada líquida.**

Em relação ao impacto financeiro que este valor de R\$ 228.837,71 (Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), o valor seria irrisório e sendo o equivalente a 0,073% do valor orçamentário anual.

Assim sendo, é dito que já existe no orçamento vigente para 2022 o programa relacionado com Serviços da Dívida e cabe a Câmara Municipal, através Projeto de Lei nº 08/2022, **a criação de uma ação específica que será denominada de Operações Especiais**. Este Projeto de Lei nº 08/2022 pretende sanar os débitos perante a Previdência Social e no mínimo três parcelas mensais.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, esta Comissão acha importante destacar que, de acordo com o art. 2º do Projeto de Lei nº 08/2022 estes recursos serão cobertos por Superávit Financeiro apurados em 2021 e devidamente comprovados em balancete encaminhado juntamente. Em tempo: O art. 5º do Projeto de Lei nº 08/2022 versa que o Poder Executivo ficará autorizado a suplementar a dotação até o limite de 10% (dez por cento) em virtude da atualização dos valores.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2022.

Ubá, 21 de Fevereiro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO